Legislação Societária - Drei disciplina forma de publicação e divulgação de atos das Sociedades Anônimas

Publicada em 03.10.2019 -09:36

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) alterou o Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa Drei nº 38/2017 , em face das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 892/2019 na Lei das S/A (Lei nº 6.404/1976), cujas regras passarão a vigorar **a partir de 14.10.2019**.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que:

a) **constituição de S/A:** na constituição das Sociedades Anônimas (S/A), serão exigidos, entre outros documentos, os recibos emitidos pelo sistema com a comprovação das efetivas publicações do anúncio convocatório da assembleia de constituição e das assembleias preliminares, se for o caso. No entanto, é dispensada:
a.1) a apresentação dos recibos quando a ata consignar o meio eletrônico e a data onde foram realizadas as publicações;
a.2) a publicação quando constar da ata a presença da totalidade dos acionistas. A ata da assembleia geral de constituição será lavrada em livro próprio, devendo indicar, entre outras informações, o meio eletrônico (e não mais a indicação do Diário Oficial e o jornal de grande circulação) que publicou o edital, por 3 vezes, mencionando as datas, tornando desnecessária a apresentação à Junta Comercial dos recibos das publicações para arquivamento/anotação;

b) **publicação de balanços:** no tocante às publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/1976 , art. 289 , alterada pela Medida Provisória nº 892/2019 , serão realizadas em meio eletrônico (e não mais em órgão oficial e em jornal de grande circulação), no caso de:b.1) companhia aberta: no Sistema Empresas.NET, nos termos da Deliberação CVM nº 829/2019 ; ou
b.2) companhia fechada: na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Contábil (Sped), nos termos da Portaria ME nº 529/2019 ;

c) **AGO:** serão exigidos, entre outros documentos, para a realização de Asssembleia Geral Ordinária (AGO):
c.1) recibos emitidos pelo sistema com a comprovação da efetiva publicação do aviso informando que o relatório da administração, a cópia das demonstrações financeiras e, se houver, o parecer dos auditores independentes se acham à disposição dos acionistas;
c.2) recibos emitidos pelo sistema com a comprovação da efetiva publicação do edital de convocação da AGO;
c.3) recibos emitidos pelo sistema com a comprovação da efetiva publicação do relatório da administração, cópia das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, se houver;
c.4) a ata da AGO será lavrada em livro próprio, devendo indicar, entre outras informações, a convocação:
c.4.1) se por edital, citar o sítio eletrônico/sistema (Empresas.NET ou Central de Balanços do Sped, conforme o caso) em que foi publicado. A menção, ainda, do meio eletrônico e das datas dispensará a apresentação dos mesmos à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação;
c.4.2) se por carta, entregue a todos os acionistas, contra recibo, no caso de companhia fechada, informar essa circunstância, declarando o preenchimento cumulativo das seguintes condições: menos de 20 acionistas; e Patrimônio líquido inferior a R$ 1.000.000,00(*) na data do balanço;
c.5) na hipótese da letra “c.4.1”, a menção, ainda, do meio eletrônico e das datas dispensará a apresentação dos mesmos à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação.
A companhia fechada que tiver menos de 20 acionistas e cujo patrimônio líquido for inferior a R$ 1.000.000,00(*) , na data do balanço, poderá deixar de publicar o anúncio, bem como os documentos a que ele

se refere. Nesse caso, cópias autenticadas dos recibos da correspondência e dos documentos citados deverão ser arquivadas junto com a cópia da ata da AGO que deliberar sobre os documentos;

d) **AGE:** serão exigidos, entre outros documentos, para a realização de Asssembleia Geral Extraordinária (AGE), recibos emitidos pelo sistema com a comprovação da efetiva publicação do edital de convocação da AGE. A AGE será lavrada em livro próprio, devendo indicar, entre outras informações, a convocação: d.1) se por edital, citar o sítio eletrônico/sistema (Empresas.NET ou Central de Balanços do SPED, conforme o caso) em que foi publicado. A menção, ainda, do meio eletrônico e das datas dispensará a apresentação dos mesmos à Junta Comercial, quer seja acompanhando a ata, quer seja para anotação; d.2) se por correspondência, entregue a todos os acionistas, contra recibo, no caso de companhia fechada, informar essa circunstância, declarando o preenchimento cumulativo das seguintes condições: menos de 20 acionistas; e Patrimônio líquido inferior a R$ 1.000.000,00(*) .

(*) Apesar da referida norma prever a dispensa de publicação de certos atos para companhias fechadas com menos de 20 acionistas e **patrimônio líquido inferior a R$ 1.000.000,00**, ressaltamos que de acordo com a nova redação dada ao art. 294 da Lei das S/A, pela Lei nº 13.818/2019 , a companhia fechada que tiver menos de 20 acionistas, com **patrimônio líquido de até R$ 10.000.000,00** poderá deixar de publicar os documentos de que trata o art. 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar.

(Instrução Normativa Drei nº 67/2019 - DOU 1 de 03.10.2019)

Fonte: **Editorial IOB**